

ADVOGADO ESTEVAO MONTENARI  
BARBOSA(OAB: 117399/MG)  
ADVOGADO VIVIANE FERREIRA  
RODRIGUES(OAB: 290699/SP)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ELEANDRO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Processo: 0010198-16.2021.5.03.0014

**EMENTA: MULTA MORATÓRIA. INCIDÊNCIA.****DESCUMPRIMENTO DE ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO.**

Ao firmar acordo em juízo, assume a parte o ônus de cumprir na íntegra a avença, observando-se o vencimento da obrigação, sob pena de incidência da multa moratória livremente pactuada.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto e, no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para determinar que a executada efetue o pagamento da multa moratória pactuada, em favor do exequente, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da segunda parcela, paga em atraso; custas pela executada no importe de R\$44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a teor do art. 789-A, IV, da CLT.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de agosto de 2023.

**DJALMA JOSE MELGACO****Processo Nº AP-0010198-16.2021.5.03.0014**

Relator Érica Aparecida Pires Bessa  
AGRAVANTE ELEANDRO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO JULIO JOSE DE MOURA  
JUNIOR(OAB: 86548/MG)  
AGRAVADO MANSERV MONTAGEM E  
MANUTENCAO S/A  
ADVOGADO FELIPE CARRATU(OAB: 273322/SP)  
ADVOGADO ESTEVAO MONTENARI  
BARBOSA(OAB: 117399/MG)  
ADVOGADO VIVIANE FERREIRA  
RODRIGUES(OAB: 290699/SP)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Processo: 0010198-16.2021.5.03.0014

**EMENTA: MULTA MORATÓRIA. INCIDÊNCIA.****DESCUMPRIMENTO DE ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO.**

Ao firmar acordo em juízo, assume a parte o ônus de cumprir na íntegra a avença, observando-se o vencimento da obrigação, sob pena de incidência da multa moratória livremente pactuada.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto e, no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para determinar que a executada efetue o pagamento da multa moratória pactuada, em favor do exequente, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da segunda parcela, paga em atraso; custas pela executada no importe de R\$44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a teor do art. 789-A, IV, da CLT.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de agosto de 2023.

**DJALMA JOSE MELGACO****Ata****ATA DA SESSÃO DE 24-07-2023 DA 8ª TURMA**

Ata da 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária da 8ª. Turma do ano de 2023, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 24 de julho de 2023 e encerrada às 23:59 hrs do dia 26 de julho de 2023, com a sessão presencial de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 02 de agosto de 2023, com início às 08:00hrs e término às 11:50hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar

Participaram ainda da Sessão de Julgamento a Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, além do(a)s Exmo(a)s. Juíze(a)s Convocado(a)s Flávio Wilson da Silva Barbosa, Ângela Castilho Rogedo Ribeiro e Érica Aparecida Pires Bessa.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Genderson Silveira Lisboa .

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente em exercício da 8ª Turma, Sérgio Oliveira de Alencar, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 213 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:  
0010073-82.2018.5.03.0069

Foram adiados os processos:  
0042000-27.2006.5.03.0024 (a pedido ACRR) (adv. já sustentaram)  
0010949-81.2022.5.03.0106 (a pedido EAPB) (adv. já sustentou)

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Des. Ana Maria Amorim Rebouças:

0012923-19.2016.5.03.0057  
Dra. Gabrielle Cunha Lemes, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010063-76.2021.5.03.0184  
Dr. Francisco Ferrer Gorgulho Filho, pela reclamada/recorrente

0010196-06.2021.5.03.0092  
Dr. Ricardo Guimarães Boson, pela reclamada/recorrente

0010436-92.2022.5.03.0113  
Dra. Laura Cardoso Bernardes Pires, pelo reclamante/recorrente

0011081-94.2018.5.03.0069  
Dra. Carolina Hecht Cury, pela reclamada/recorrente (SAMARCO)

0010573-11.2021.5.03.0016  
Dra. Jordana Aparecida Estêves, pela reclamada/recorrente (assistiu)

0010283-79.2022.5.03.0171  
Dra. Júlia Afonso Moreira Rocha, pela reclamada/recorrida.

0010336-12.2022.5.03.0187  
Dra. Natália Xavier Cunha, pela reclamada/recorrida

0010796-75.2022.5.03.0097  
Dr. Allan Luiz da Silva, pelo reclamante/recorrente

0010245-28.2022.5.03.0184  
Dr. Lui Peterson Miranda de Sousa, pela reclamante/recorrente.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Juiz Convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa:

0010853-12.2018.5.03.0137  
Dr. Wemerson Fernando Silva, pelo reclamante/recorrente

0010072-34.2016.5.03.0048  
Dra. Melanie Dias Melo, pela reclamada/recorrente

0010607-31.2022.5.03.0022  
Dr. Antônio Diniz Cabral, pelo reclamante/recorrente

0012195-05.2017.5.03.0069  
Dra. Carolina Hecht Cury, pela reclamada/recorrida (SAMARCO)

0010509-24.2022.5.03.0094  
Dr. Felipe Fagundes Garcia, pela reclamada/recorrente

0010192-60.2017.5.03.0010  
Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, pela reclamada/recorrente

0010211-71.2023.5.03.0102  
Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, pelo reclamante/recorrente.

0010426-56.2023.5.03.0002  
Dr. Fernando Lucício Dantas Avellar, pela reclamada/recorrida.

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza Convocada Ângela Castilho Rogedo Ribeiro:

0010384-64.2020.5.03.0017  
Dr. Francisco Ferrer Gorgulho Filho, pela reclamada/recorrente

0010949-81.2022.5.03.0106  
Dr. Leonardo David Braga dos Santos, pela reclamante/recorrente

0010210-85.2017.5.03.0041  
Dra. Natália Xavier Cunha, pela reclamada/recorrente

0010864-25.2020.5.03.0055  
Dr. Caio Zappa Monte Lima Silveira, pela reclamada/agravante

0010693-02.2022.5.03.0022  
Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pela reclamada/recorrida.

0010444-07.2019.5.03.0006  
Dra. Marina Santos Perez, pelo reclamado/recorrente.

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza Convocada Érica Aparecida Pires Bessa:

0010453-05.2022.5.03.0057  
Dr. Dayvson Franklyn da Silva, pelo reclamado/recorrente

O Exmo. Desembargador Presidente em exercício da 8ª Turma, Dr. Sérgio Oliveira de Alencar, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos

trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar  
Desembargador Presidente em exercício da Oitava Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes  
Secretária da Oitava Turma  
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

**Secretaria da Nona Turma**  
**Acórdão**

**Processo Nº ROT-0010357-31.2023.5.03.0129**

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
RECORRENTE	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS(OAB: 102422/MG)
RECORRENTE	EMANOEL JOSE DE MELO
ADVOGADO	VALDELI DO NASCIMENTO(OAB: 102531/MG)
RECORRIDO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS(OAB: 102422/MG)
RECORRIDO	EMANOEL JOSE DE MELO
ADVOGADO	VALDELI DO NASCIMENTO(OAB: 102531/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL.**

**VALORAÇÃO.** É certo que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, nos termos dos arts. 371, 472 e 479, todos do CPC, podendo decidir de forma contrária à manifestação técnica do perito se existirem nos autos outros elementos que fundamentem tal entendimento, o que ocorreu no presente caso.

**DECISÃO:** A Nona Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante; deu provimento parcial ao apelo da reclamada para excluir da condenação o pagamento de: a) adicional de insalubridade, em grau médio, no importe de 20% sobre o salário-mínimo, no período imprescrito de 04/04/2018 até 04/06/2018, e reflexos; b) adicional convencional de 70% sobre

a hora trabalhada em regime de compensação de jornada após a 8ª hora diária, de segunda a sexta-feira, destinado a compensar a ausência de trabalho aos sábados, durante o período de 04/04/2018 a 04/06/2018, e reflexos; c) minutos excedentes nos moldes do § 1º do art. 58 da CLT e da Súmula nº 366 do TST, mais reflexos; d) 20 minutos extras diários, decorrentes da supressão do intervalo intrajornada; e e) indenização por danos estéticos; reduziu o valor da condenação para R\$6.000,00, com custas no importe de R\$120,00, ainda pela reclamada, que fica autorizada a requerer junto aos órgãos competentes a devolução das custas pagas a mais para recorrer, após o trânsito em julgado desta decisão.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de agosto de 2023.

**ALEXIA MARIA MARQUES DE BRITO**

**Processo Nº ROT-0010357-31.2023.5.03.0129**

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
RECORRENTE	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS(OAB: 102422/MG)
RECORRENTE	EMANOEL JOSE DE MELO
ADVOGADO	VALDELI DO NASCIMENTO(OAB: 102531/MG)
RECORRIDO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS(OAB: 102422/MG)
RECORRIDO	EMANOEL JOSE DE MELO
ADVOGADO	VALDELI DO NASCIMENTO(OAB: 102531/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- EMANOEL JOSE DE MELO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL.**

**VALORAÇÃO.** É certo que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, nos termos dos arts. 371, 472 e 479, todos do CPC, podendo decidir de forma contrária à manifestação técnica do perito se existirem nos autos outros elementos que fundamentem tal entendimento, o que ocorreu no presente caso.

**DECISÃO:** A Nona Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, sem divergência,